



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

AJUSTE DIRETO

AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO - AQ/57/2022

(Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, em conjugação com o previsto no TÍTULO V - Acordos – quadro - CAPÍTULO I - Celebração de acordos – quadro, do CCP)

Caderno de Encargos:

**Aquisição de autocarros
100% elétricos, no âmbito do
projeto Idanh@ mobilidade
+ verde**

Este volume é composto por **017 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para o fornecimento de bens	5
1. LOCAL / OBJECTO:	5
2. QUANTIDADES:	5
3. PRAZO:	6
4. PAGAMENTO:	6
5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS:	7
6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:	7
7. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:	7
8. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL	7
9. ENTREGA, CONFORMIDADE, OPERACIONALIDADE DOS BENS, INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DOS BENS / AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA.....	7
10. FORMAÇÃO	8
11. RECEÇÃO DEFINITIVA	8
12. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.....	9
Cláusula 4. ^a	9
Obrigações do Cocontratante.....	9
Cláusula 5. ^a	10
Obrigações da Entidade Adquirente	10
Cláusula 6. ^a	11
Objecto do dever de sigilo	11
Cláusula 7. ^a	11
Preço contratual.....	11
Cláusula 8. ^a	12
Sanções contratuais	12
Cláusula 9. ^a	13
Resolução Sancionatória.....	13



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/57/2022 - PROCESSO DFP-A **ADB071-2022**

Cláusula 10. ^a	13
Resolução do contrato por parte do Cocontratante	13
Cláusula 11. ^a	14
Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial	14
Cláusula 12. ^a	14
Casos fortuitos ou de força maior	14
Cláusula 13. ^a	15
Cessão e Subcontratação nos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro	15
Cláusula 14. ^a	15
Notificações e Comunicações	15
Cláusula 15. ^a	16
Contagem dos prazos	16
Cláusula 16. ^a	16
Proteção de dados e princípio da transparência	16
Cláusula 17. ^a	17
Legislação aplicável	17
Cláusula 18. ^a	17
Revisão de Preços	17



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de autocarros 100% elétricos, no âmbito do projeto Idanh@ mobilidade + verde**, e a que referem os seguintes autocarros elétricos pretendidos por este Município:
 - a. **Mini-Autocarro “tipo” KARSAN E- JEST (lote 1.6) - “ou equivalente”; e**
 - b. **Autocarro “tipo” KARSAN E-ATAK, (lote 1.2) “ou equivalente”;**
2. A aquisição dos bens mencionados no número anterior, será realizado nos termos e condições constantes do Acordo Quadro **CNCM-AQ/57/2022** ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar;

Cláusula 2.ª

Contrato

3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia**.
7. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração, e/ou, após a respetiva**



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/57/2022 - PROCESSO DFP-A ADB071-2022

publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

8. O contrato termina, quando entregues de todos os bens objeto do presente contrato e serviços que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.
9. O prazo de execução / entrega, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.ª

Especificações Técnicas para o fornecimento de bens

O fornecedor de bens, obriga-se a prestar o objeto do presente **AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ/57/2022**, conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

Os bens objeto do contrato a celebrar terão de respeitar todas as características e especificações técnicas definidas no Acordo Quadro para “Aquisição de autocarros e miniautocarros elétricos e de ciclo diesel – CNCM-AQ/57/2022” e respetivos Anexos.

Os bens a fornecer devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens

1. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de autocarros 100% elétricos, no âmbito do projeto Idanh@ mobilidade + verde**, e será entregue o objeto do presente concurso **no concelho de Idanha-a-Nova**.

2. QUANTIDADES:

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de autocarros 100% elétricos, no âmbito do projeto Idanh@ mobilidade + verde**, na modalidade de **CONCURSO VALOR QUANTIDADE**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição:

- a. O **projeto Idanh@ mobilidade + verde** visa promover a utilização de veículos mais eficientes e que utilizem fontes energéticas “limpas”, isto é, com melhor desempenho



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/57/2022 - PROCESSO DFP-A ADB071-2022

ambiental, no setor do transporte público coletivo de passageiros, através da aquisição de autocarros novos movidos exclusivamente a eletricidade e da instalação de postos de carregamento de energia elétrica.

- b. Este projeto encontra-se alinhado com as metas da União Europeia indo ao encontro do estabelecido no Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), que destaca a relevância das fontes de energia de origem renovável nos vários setores da economia, com enfoque na indústria e nos transportes
- c. O projeto Idanh@ mobilidade + verde pretende implementar medidas de eficiência energética e consequentemente racionalizar os consumos nos transportes públicos de passageiros, através da aquisição dois autocarros elétricos e a implementação de três postos de carregamento. Este projeto pretende, ainda, informar e sensibilizar a população para um comportamento sustentável no domínio ambiental, nomeadamente na área da mobilidade suave e sustentável.

3. PRAZO:

- a. Prazo de ENTREGA dos bens móveis objeto do presente concurso – **180** (Centos e oitenta) **Dias**;
- b. A entrega dos bens objeto do contrato a celebrar será integralmente executada de acordo com o plano de entrega indicado na proposta do Cocontratante, sendo os prazos de entrega considerados a partir da outorga do contrato.
- c. Nos casos em que a complexidade de construção, logística, tarefa ou ocorrência previsível influencie os prazos de entrega, as partes podem, excecionalmente e em qualquer altura, acordar prazos diferentes dos previstos na presente cláusula para entrega dos bens objeto do contrato, mas nunca em momento algum esse prazo pode ser redefinido unilateralmente por qualquer das partes

4. PAGAMENTO:

- a. O **pagamento será único**, após a entrega das viaturas objeto do presente concurso;
- b. Mediante a devida **confirmação / validação da fatura**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Raquel Filipa Milheiro Valente**.
- c. Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/57/2022 - PROCESSO DFP-A ADB071-2022

condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS:

As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexa.

6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:

O presente procedimento é constituído pela: **Aquisição de autocarros 100% elétricos, no âmbito do projeto Idanh@ mobilidade + verde**, nomeadamente de acordo com o definido no n.º seguinte:

7. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	UN	Mini-Autocarro "tipo" KARSAN E- JEST (lote 1.6) - "ou equivalente", incluindo as seguintes características: - Miniautocarro Urbano 100% elétrico de categoria M2 e classe I; - 10 Lugares sentados, 9 lugares em pé, 1 cadeira de rodas) - Inclusão de rampa para cadeira de rodas (PMR); - Comprimento - 5.845 mm - Largura - 2.055 mm - Altura total: 2.850 mm (com A/C) * Ficha técnica em Anexo às peças concursais
2	1	UN	Autocarro "tipo" KARSAN E-ATAK, (lote 1.2) "ou equivalente" - Autocarro 100% elétrico com 8315mt de comprimento, Largura o 2436 mt - Altura o 3090 mt de categoria M3 e classe I - 18 Lugares sentados + mais motorista, 28 lugares em pé, 1 cadeira de rodas - - Inclusão de rampa para cadeira de rodas (PMR); - - Potência máxima: 230 kW - Binário máximo: ≥ 2 500 Nm - - Baterias de tração - Capacidade 360 V - 220 kwh e Autonomia até 300 km * Ficha técnica em Anexo às peças concursais

8. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

9. ENTREGA, CONFORMIDADE, OPERACIONALIDADE DOS BENS, INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DOS BENS / AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adquirente procede à sua inspeção, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características,



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/57/2022 - PROCESSO DFP-A ADB071-2022

especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Acordo Quadro CNCM-AQ/57/2022 e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Caso a inspeção comprove a total conformidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos, será elaborado Auto de Receção Provisória, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Entidade Adquirente.

10. FORMAÇÃO

1. O Cocontratante obriga-se a prestar serviços de formação aos operadores e técnicos de manutenção da Entidade Adquirente.
2. O serviço de formação referido no número anterior será prestado pelo Cocontratante aos operadores selecionados pela Entidade Adquirente no dia imediato à entrega dos bens devendo ser apresentado um plano de formação (35 horas semanais em regime presencial ou remoto) para os operadores, o qual deve incluir uma apresentação da tecnologia e do veículo, formação sobre condução e operação ecológica, económica, deteção e resolução de pequenas anomalias que poderão ocorrer na rotina diária do equipamento e procedimentos gerais de manutenção.
3. A Entidade Adquirente obriga-se a indicar ao Cocontratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do dia seguinte à entrega do primeiro veículo, a identidade dos operadores formandos.
4. São da responsabilidade da Entidade Adquirente os encargos relativos a alojamento, transporte, alimentação e saúde do pessoal formando por si indicado.

11. RECEÇÃO DEFINITIVA

1. A Entidade Adquirente acompanhada pelo Cocontratante procederá à vistoria dos bens, antes de expirar os prazos de garantia respetivos.
2. Caso da vistoria se comprove que os bens se apresentam em condições de ser aceites terá lugar a receção definitiva.
3. Caso se verifique que os bens não se apresentam em condições de ser aceites, o Cocontratante obriga-se a proceder, às devidas retificações, num prazo a acordar entre as partes, sendo estas da sua inteira responsabilidade.
4. Concluídas estas retificações, proceder-se-á a receção definitiva da parte correspondente, sendo lavrado o respetivo auto.



12. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1. O Cocontratante obriga-se a entregar, em português, aquando do fornecimento dos bens a seguinte documentação:
 - a. Manuais de utilização e de conservação do equipamento incluindo a carroçaria e superestrutura, com instruções sobre manutenção e reparação dos veículos, que incluirão, obrigatoriamente, plano de manutenção preventiva estabelecendo as periodicidades de execução das operações, prevendo uma vida útil mínima de 10 (dez) anos.
 - b. Catálogos de peças e sobresselentes, com localização e referências (órgãos mecânicos, elétricos, hidráulicos ou pneumáticos e carroçaria).
 - c. Plano de manutenção, compreendendo instrução de lubrificação com esquemas de localização dos pontos a lubrificar.
 - d. Manuais e catálogos de peças sobresselentes que deverão abranger todos os órgãos e equipamentos acessórios do chassis e carroçaria, quer sejam mecânicos, elétricos, pneumáticos ou hidráulicos.
2. A documentação referida no número anterior deve ser entregue em suporte digital e em suporte impresso.
3. O Cocontratante é responsável pelas falhas em serviço decorrentes da não entrega dos manuais.
4. O Cocontratante compromete-se a manter a Entidade Adquirente permanentemente informada das modificações e alterações que forem sendo introduzidas nos veículos/equipamentos e seus órgãos, pelos respetivos fabricantes, procedendo à entrega dos respetivos documentos atualizados.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos e Acordo Quadro CNCM-AQ/57/2022, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
 - a. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b. Entregar a (s) viatura (s) devidamente homologada (s) e matriculada (s), nos termos



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/57/2022 - PROCESSO DFP-A ADB071-2022

da lei e em condições de circulação.

- c. Entregar toda a documentação técnica necessária para boa compreensão do funcionamento dos órgãos ou sistemas que constituem a máquina, com vista ao seu uso, em segurança e planeamento, de toda a manutenção recomendada pelo fabricante;
 - d. Informar a Entidade Adquirente de todas as intervenções, de alteração ou melhoria, necessárias, recomendadas pelo fabricante;
 - e. Sempre que aplicável, disponibilizar viatura de substituição ou cortesia sem custos para a Entidade Adquirente, durante o período de realização das operações de manutenção preventiva. Excluem-se os custos inerentes ao uso, nomeadamente custos energéticos, portagens, coimas da responsabilidade do condutor.
2. Com vista ao planeamento das diferentes operações de manutenção, preventiva sistemática e a garantir disponibilidade máxima dos bens, o Cocontratante obriga-se a ter os stocks devidamente aprovisionados, no máximo em 4 (quatro) dias úteis, relativamente a consumíveis, peças ou outros bens necessários para realizar as operações de manutenção planeada preventiva sistemática.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade Adquirente

1. Não obstante outras obrigações previstas no presente caderno de encargos e Acordo Quadro **CNCM-AQ/57/2022**, a Entidade Adquirente obriga-se a:
 - a. Pagar ao Cocontratante, pela aquisição dos bens objeto do contrato, o preço constante na proposta adjudicada.
 - b. Usar as viaturas com zelo e para os fins que foi projetada e concebida, sendo da sua responsabilidade o pagamento de todas as despesas decorrentes de mau uso, nomeadamente para fins diferentes dos para os quais foi concebida, ou outros que a lei proíba.
 - c. Realizar todas as operações de manutenção preventiva, de acordo com as recomendações do fabricante, sendo da sua responsabilidade os custos decorrentes do desrespeito das instruções constantes na documentação técnica que o fornecedor se obriga a entregar.
2. Com vista ao cumprimento integral dos compromissos relacionados com as viaturas de



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/57/2022 - PROCESSO DFP-A ADB071-2022

substituição ou cortesia, por parte do Cocontratante, a Entidade Adquirente obriga-se a realizar todas as manutenções, apenas e só, em oficinas recomendadas e autorizadas pelo Cocontratante.

3. Com vista ao planeamento de toda a logística necessária para realização das intervenções de manutenção preventiva, a Entidade Adquirente obriga-se a informar o Cocontratante, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis, da necessidade de realização da intervenção.

Cláusula 6.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor de bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor de bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição de bens móveis, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao fornecedor de bens a quantia total de **612.800,00€** (Seiscentos e doze Mil e oitocentos Euros), excluído o IVA, e corresponde ao montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato, e a que correspondem os seguintes valores parciais para cada um dos veículos a concurso e pretensão deste Município:
 - a. **Mini-Autocarro “tipo” KARSAN E- JEST (AQ/57/2022 - Lote 1.6) - “ou**



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/57/2022 - PROCESSO DFP-A ADB071-2022

equivalente, ao abrigo do Acordo Quadro para “Aquisição de autocarros e miniautocarros elétricos e de ciclo diesel”, pelo valor máximo admitido de: **258.800,00€** (Duzentos e cinquenta e oito Mil e oitocentos Euros); e

- b. **Autocarro “tipo” KARSAN E-ATAK, (AQ/57/2022 - Lote 1.2) “ou equivalente”**, do Acordo Quadro para “Aquisição de autocarros e miniautocarros elétricos e de ciclo diesel” – CNCM, pelo valor máximo admitido de **354.000,00€** (Trezentos e cinquenta e quatro Mil Euros).
2. Os valores antes mencionados, são os valores máximos que o Município de Idanha-a-Nova está disposto a pagar pelo objeto do presente concurso.
 3. O valor base foi definido de acordo com os valores constantes no Acordo Quadro CNCM-AQ-57/2022 da central nacional de compras municipais – CONNECT.
 4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
 5. O preço referido no número 1 será pago pela Entidade Adquirente no prazo de 60 dias após receção da respetiva fatura.
 6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso;
 7. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.

Cláusula 8.ª

Sanções contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, poderão ser aplicadas pela Entidade Adquirente ao Cocontratante, sanções pecuniárias pelo incumprimento da data prevista



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/57/2022 - PROCESSO DFP-A ADB071-2022

para a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar prevista na cláusula 4ª do presente caderno de encargos no montante de € 50 (cinquenta euros) por cada dia de atraso.

3. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 9.ª

Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante previstas no presente caderno de Encargos e Acordo Quadro, as Entidades Adquirentes poderão resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
 - b. Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c. Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adquirente;
 - d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei, desde que a exigência pelo Cocontratante das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente contrarie o princípio da boa fé;
 - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da cláusula anterior;
 - f. Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos Contratos;
 - g. O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Adquirente poder executar eventuais garantias prestadas pelo Cocontratante.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/57/2022 - PROCESSO DFP-A ADB071-2022

Entidade Adquirente previstas no presente caderno de encargos e Acordo Quadro e independentemente do direito a indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver os Contratos nas seguintes situações:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adquirente;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adquirente por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Incumprimento pela Entidade Adquirente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adquirente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adquirente cumprir com as obrigações em atraso.

Cláusula 11.^a

Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas co contrato.
2. Entende-se por fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/57/2022 - PROCESSO DFP-A ADB071-2022

- a. Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades dos Cocontratantes ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelos Cocontratantes dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Cessão e Subcontratação nos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo Quadro

1. A cessão da posição contratual e subcontratação é regulada pelo disposto no CCP, dependendo sempre da autorização prévia e por escrito da Entidade Adquirente.

Cláusula 14.^a

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/57/2022 - PROCESSO DFP-A ADB071-2022

formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 16.^a

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/57/2022 - PROCESSO DFP-A ADB071-2022

2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.

Cláusula 18.^a

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.